



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018.

Ano XIX, Edição 4370 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.316, DE 24 DE MAIO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.896, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.896, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Serviço de Transporte de Pequenas e Médias Cargas Acompanhadas de Passageiros será prestado por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese de o serviço ser prestado por empresa, o veículo indicado para prestação do serviço deverá estar registrado em nome da pessoa jurídica, a qual poderá cadastrar até três veículos na SMTU.

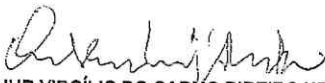
(...)

Art. 16. O licenciado deverá tratar com urbanidade os passageiros, assim como zelar pela carga transportada e trajar vestimenta adequada."

Art. 2.º O Anexo Único da Lei n. 1.896, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com redação na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de maio de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PEQUENAS E MÉDIAS CARGAS ACOMPANHADAS DE PASSAGEIROS

ITENS	TAXAS E EMOLUMENTOS	VALOR (UFM)
I	LICENCIAMENTO	1
II	RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA	1
III	VISTORIA DE VEÍCULO	0,5
IV	CADASTRO DE VEÍCULO	0,5
V	BAIXA DE CADASTRO E REVERSÃO DE VEÍCULO A PARTICULAR	0,5
VI	DIÁRIA DE PARQUEAMENTO	0,3
VII	DIÁRIA DE PARQUEAMENTO (TRANSPORTE CLANDESTINO)	0,8
VIII	GUINCHO (REMOÇÃO)	2